



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9738, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001
PUBLICADO NO DOE Nº 4876, DE 05.12.01

Estabelece desconto para pagamento antecipado, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

considerando o disposto no § 2º, do artigo 12, da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º No pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, em cota única, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo fica condicionado a que o contribuinte tenha pago o IPVA referente aos exercícios anteriores. **(PARÁGRAFO ÚNICO REVOGADO PELO DECRETO Nº 9788, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 2001, 113º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MAGNO

30/11/01 13:22:51 (sexta-feira)

ARQUIVO:

C:\WINWORD\AFTE\Magno\PROJETO\IPVA-DECONTO

**MINUTA DE
DECRETO
PREVENDO
DESCONTO
P/PAGAMENTO
ANTECIPADO DO
IPVA**

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
GRUPO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA